

**RESOLUÇÃO Nº3079/2007.****REGULAMENTA OS CRITÉRIOS DE DESEMPENHO E OS REQUISITOS PARA A PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO DOS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO DO CARGO/FUNÇÃO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por decisão de seus Conselheiros em Sessão Plenária de 04 de dezembro de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº13.783, de 26 de junho de 2006, que estruturou o Plano de Cargos e Carreira de Controle Externo - do Quadro IV deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que o art.11 da Lei nº13.783, de 26 de junho de 2006, dispõe que os critérios de desempenho e os requisitos para progressão funcional e promoção dos servidores serão definidos através de Regulamento;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios de desempenho e os requisitos a serem considerados para fins de progressão funcional e promoção;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar, desde o início da fixação dos requisitos para progressão e promoção, a observância dos limites de despesa com pessoal, estabelecidos na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;  
RESOLVE:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º A progressão funcional e a promoção dos servidores em efetivo exercício do cargo/função perante esse Tribunal de Contas, observará os critérios de desempenho e os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art.2º Para implementação da progressão funcional e da promoção serão rigorosamente respeitados os limites de despesa com pessoal determinados na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial nos seus Arts.19 e 20.

Parágrafo único. Caso as despesas de pessoal ultrapassem os referidos limites, nos respectivos exercícios, não será realizada a mudança de nível, por força do art.22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CAPÍTULO II****DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

Art.3º A progressão funcional é a passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente superior dentro da faixa de referências da mesma classe.

Art.4º Para implementação da progressão funcional deverá ser observado o cumprimento do interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado de 1º de agosto de um ano até 31 de julho do ano seguinte.

Parágrafo único. A primeira progressão funcional após a publicação desta Resolução considerará o interstício de 1º de agosto de 2006 a 31 de julho de 2007.

Art.5º O servidor, para fins de progressão, durante o período referido no art.4º desta Resolução, deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ter atingido, no período referido no art.4º, o percentual igual ou superior a 80% (oitenta por cento) nas avaliações de desempenho individual, calculado pela média aritmética simples das notas atribuídas aos fatores avaliativos de qualidade, produção e prazo, conforme critérios e parâmetros constantes do Anexo I da Resolução nº946/2007.

II – ter participado e concluído treinamentos e/ou capacitações, relacionados com o cargo ou função exercida ou com as atribuições desenvolvidas neste Tribunal de Contas, no período a que se refere o art.4º desta Resolução, no mínimo, 40 (quarenta) horas/aula.

§1º. Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, serão aceitos treinamentos e/ou capacitações, relacionados com o cargo ou função exercida ou com as atribuições desenvolvidas neste Tribunal de Contas, assim considerados, dentre outros:

- a) os realizados à distância;
- b) aqueles em que o servidor for Instrutor ou Orientador;
- c) as participações em congressos, seminários e fóruns.

§2º. Para fins de verificação dos critérios de desempenho e dos requisitos para progressão funcional e promoção, o aproveitamento dos treinamentos e/ou capacitações realizadas pelo servidor estará condicionado a análise, e, posterior aprovação por este Tribunal de Contas.

**CAPÍTULO III****DA PROMOÇÃO**

Art.6º A promoção é a passagem do servidor de uma para outra classe imediatamente superior.

Parágrafo único. O servidor será promovido quando figurar na última referência de uma classe, alcançando, no interstício seguinte, a referência inicial da classe subsequente.

Art.7º Para implementação da promoção deverá ser observado o cumprimento do interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado de 1º de agosto do ano no qual o servidor progrediu para a última referência da classe, até 31 de julho do ano seguinte.

Art.8º O servidor, para fins de promoção, durante o período referido no art.7º desta Resolução, deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ter atingido, no período referido no art.7º, o percentual igual ou superior a 80% (oitenta por cento) nas avaliações de desempenho individual, calculado pela média aritmética simples das notas atribuídas aos fatores avaliativos de qualidade, produção e prazo, conforme critérios e parâmetros constantes do Anexo I da Resolução nº946/2007.

II – ter participado e concluído, durante o período previsto no art.7º desta Resolução, treinamentos, capacitações e/ou curso de pós – graduação, relacionados com o cargo ou função exercida ou com as atribuições desenvolvidas neste Tribunal de Contas, nos seguintes termos:

| CARGO                        | PROMOÇÃO   | QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA PROMOÇÃO  |
|------------------------------|--|---|
| ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO | CLASSE A para CLASSE B<br>CLASSE B para CLASSE C<br>CLASSE C para CLASSE D | Ter concluído treinamento ou capacitação perfazendo, no mínimo, 40 horas/aula.<br>Ter concluído pós-graduação em nível de Especialização.<br>Ter concluído pós-graduação em nível de Mestrado   |
| TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO  | CLASSE A para CLASSE B<br>CLASSE B para CLASSE C<br>CLASSE C para CLASSE D | Ter concluído treinamento ou capacitação perfazendo, no mínimo, 40 horas/aula.<br>Ter concluído treinamento ou capacitação perfazendo, no mínimo, 80 horas/aula.<br>Ter concluído pós-graduação em nível de Especialização.                         |
| AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO | CLASSE A para CLASSE B<br>CLASSE B para CLASSE C<br>CLASSE C para CLASSE D | Ter concluído treinamento ou capacitação perfazendo, no mínimo, 40 horas/aula.<br>Ter concluído treinamento ou capacitação perfazendo, no mínimo, 80 horas/aula.<br>Ter concluído treinamento ou capacitação perfazendo, no mínimo, 120 horas/aula. |

§1º. Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, serão aceitos capacitações e/ou treinamentos, relacionados com o cargo ou função exercida ou com as atribuições desenvolvidas neste Tribunal de Contas, assim considerados, dentre outros:

- a) os realizados à distância;
- b) aqueles em que o servidor for Instrutor ou Orientador;
- c) as participações em congressos, seminários e fóruns.

§2º. Para fins de verificação dos critérios de desempenho e dos requisitos para progressão funcional e promoção, o aproveitamento dos treinamentos, capacitações e cursos de pós-graduação realizados pelo servidor estará condicionado a análise, e, posterior aprovação por este Tribunal de Contas.

§3º. Para fins deste artigo, considera-se Mestrado ou Especialização a conclusão de curso de pós-graduação em instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, com a outorga formal do respectivo título.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.9º Conforme disposto no art.12 da Lei nº13.783, de 26 de junho de 2006, não serão computados para efeito do cumprimento do interstício para progressão funcional e promoção:

- I – o período de suspensão do vínculo funcional, na forma do art.65 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974;
- II – as faltas não justificadas;

III – o período de afastamento ou de licença não computado legalmente como de efetivo exercício;

IV – o cumprimento da penalidade de suspensão disciplinar; e

V – o período de afastamento para Licença Extraordinária com Prejuízo de Remuneração, nos termos da Lei nº12.783, de 30 de dezembro de 1997.

Parágrafo único. As hipóteses previstas no caput deste artigo interrompem a contagem de tempo para efeito de progressão funcional e promoção relativamente ao interstício analisado.

Art.10. Excepcionalmente, para efeito de análise do interstício relativo ao período de 01.08.2006 a 31.07.2007, não será considerado, para fins de verificação dos critérios de desempenho e dos requisitos para progressão funcional a exigência contida no inciso II do art.5º desta Resolução, referente à participação em treinamento e/ou capacitação.

Art.11. Não será concedida progressão ou promoção a servidor que, embora tenha atendido aos requisitos e critérios estabelecidos nesta Resolução, ainda não haja concluído seu Estágio Probatório.

Art.12. A progressão funcional ou a promoção será implantada em folha de pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o interstício analisado.

§1º O Núcleo de Recursos Humanos tomará as providências necessárias ao cumprimento do prazo previsto neste artigo, diligenciando junto aos servidores para a obtenção de informações ou documentos indispensáveis à concessão do benefício, que independe de requerimento do interessado.

§2º O Núcleo de Recursos Humanos elaborará Portaria das progressões funcionais e promoções, com base nos elementos constantes dos assentamentos individuais, referente ao interstício analisado, para análise e aprovação pelo presidente.

Art.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal de Contas.

Art.14. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, e produzirá efeitos, inclusive financeiros, a partir de 1º agosto de 2007.

Art.15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto. SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos quatro dias do mês de dezembro de 2007.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
PRESIDENTE

Republicada por incorreção.

\*\*\* \*\*

### TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**PORTARIA Nº440/2007 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem especialmente o art.68, III e IV, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios (Lei Estadual nº12.160/93), assim como seu Regimento Interno (Resolução nº08, de 01 de outubro de 1998), art.33, inciso VI, art.34, incisos I, II e de acordo com a Resolução nº03/2001, de 31 de maio de 2001, DOE de 07 de junho de 2001, alterada pela Resolução nº02/2003, de 22 de maio de 2003, DOE de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº.2007.TCM.RAP.28325/07, CONSIDERANDO a importância de realizar viagem a fim de conhecer melhor o sistema de jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça, na cidade de Brasília – DF; RESOLVE designar o afastamento do **SERVIDOR** abaixo discriminado, concedendo-lhe **diárias** para fazer face às despesas com alimentação e estada, tendo em vista que a atribuição não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sendo necessário o deslocamento à referida cidade bem como passagem aérea no trecho Fortaleza – Brasília – Fortaleza. As despesas decorrentes da presente Portaria correrão à conta do orçamento vigente do Tribunal de Contas dos Municípios.

| Nome                     | Cargo  | Período de Afastamento                          | Quantidade de Diárias | Valor Diárias R\$ | Total R\$ |
|--------------------------|--|---|-----------------------|-------------------|-----------|
| Ricardo Batista Rebouças | Coordenador do Centro de Informática (16), DNS-3 | 11 de dezembro de 2007 a 12 de dezembro de 2007 | 02 e ½                | 400,00            | 1.000,00  |

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de dezembro de 2007.

Conselheiro Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº441/2007 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem especialmente o art.68, III e IV da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios (Lei Estadual nº12.160/93), assim como seu Regimento Interno (Resolução nº08, de 01 de outubro de 1998), art.33, VI, art.34, I, II, Resolução nº2/2003, de 22 de maio de 2003, DOE de 28 de maio de 2003, alterada pela Resolução nº05/2007, datada em 02 de agosto de 2007, publicada em 06 de agosto de 2007, tendo em vista o que consta do Processo nº2007.TCM.RAP.28325/2007, CONSIDERANDO a importância de realizar viagem a fim de conhecer melhor o sistema de jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça, na cidade de Brasília – DF; RESOLVE, AUTORIZAR o afastamento do Conselheiro **PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO**, no período de 11 dezembro de 2007 a 12 de dezembro de 2007, para **viajar** à cidade de Brasília – Distrito Federal, CONCEDER ao aludido Conselheiro 02 e ½ (duas e meia) diárias no valor unitário de R\$600,00 (seiscentos reais), perfazendo um total de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), para suprir as despesas de locomoção urbana e estada na cidade de Brasília – Distrito Federal, bem como passagem aérea no trecho Fortaleza - Brasília - Fortaleza. Cientifique-se o Conselheiro de que as diárias e despesas com locomoção pagas a maior, ou concedidas por afastamento que não se tenha realizado, deverão ser restituídas, de uma só vez e integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados, no primeiro caso, a partir do dia seguinte ao retorno, e, no segundo, do dia da ciência da não realização do afastamento. As despesas decorrentes da presente Portaria correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente do Tribunal de Contas dos Municípios. Comunique-se ao Conselheiro. Publique-se no Diário Oficial do Estado. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de dezembro de 2007.

Conselheiro Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº443/2007 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o convênio celebrado com a Universidade Federal do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo nº2007.TCM.RAP.27558/07, RESOLVE conceder **Bolsa de Estágio**

no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), ao **ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO** abaixo relacionado, para lotação na Coordenadoria de Fiscalização:

| NOME                   | CURSO              | SEMESTRE | INSTITUIÇÃO DE ENSINO         |
|------------------------|--------------------|----------|-------------------------------|
| Diego Torquato Almeida | Ciências Contábeis | 5º       | Universidade Federal do Ceará |

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de dezembro de 2007.

Conselheiro Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº444/2007 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o convênio celebrado com a Faculdade Sociedade de Ensino Superior – SESCE, e tendo em vista o que consta do processo nº.2007.TCM.RAP.27558/07, RESOLVE **desligar**, a partir de 16 de novembro de 2007, **do estágio concedido através da Portaria nº215/2007**, datada em 23 de julho de 2007, publicada no DOE em 25 de julho de 2007, a **ESTUDANTE** abaixo indicada:

| NOME                            | INSTITUIÇÃO DE ENSINO                |
|---------------------------------|--------------------------------------|
| Maria Valdiana Barreto da Costa | Sociedade de Ensino Superior - SESCE |

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de dezembro de 2007.

Conselheiro Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº445/2007 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem especialmente o art.68, III e IV, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios (Lei Estadual